



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE O MUNICÍPIO DE ALVARENGA FIRMA PERANTE
O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL –
COPAM E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM**

O Município de Alvarenga, CNPJ: 197702880001-01, estabelecido na Praça Vera Martins, 30, em Alvarenga, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos pelo Prefeito José Pedro de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-745574, expedida pelo órgão SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 067852806-3 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante o CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. José Carlos Carvalho, doravante denominado simplesmente **COPAM** e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, inscrita sob o CNPJ/MF no. 25.455.858/0001-72, com sede na Avenida Prudente de Moraes, no. 1671, Bairro Santa Lúcia, nesta Capital, neste ato representada, na forma de seu estatuto, Decreto 44.343, de 30 de junho de 2006, artigo 5º, inciso VII e artigo 14, inciso IV, pelo seu Presidente, Dr. Ilmar Bastos Santos, doravante denominada **FEAM**; nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º. da Lei no. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o programa Minas sem Lixões tem como objetivo dar continuidade às iniciativas implementadas com a Deliberação Normativa COPAM 52/2001, e desenvolver ações de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no estado de Minas Gerais, por meio da articulação dos vários instrumentos de gestão ambiental, no intuito de minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde da população, decorrentes da disposição inadequada desses resíduos pelas municipalidades;

Considerando que a meta do programa Minas sem Lixões ainda não foi atingida, uma vez que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais persiste na adoção da disposição de lixo a céu aberto como forma de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que as medidas e intervenções corretivas listadas no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 52/2001, são consideradas medidas paliativas que devem ser realizadas até seja implantado, através de respectivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



licenciamento ambiental, sistema adequado de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comercial e pública;

Considerando que o lançamento de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental através de poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana;

Considerando que os municípios mineiros descumpridores da Deliberação Normativa COPAM 52/01 foram devidamente autuados, e que a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do COPAM, em reunião do dia 15/09/06, ao aplicar a multa relativa à infração gravíssima, no valor de R\$ 10.641,00 decidiu reverter, no mínimo, este valor na recuperação da área degradada, e em algumas circunstâncias, na aquisição e operação de local adequado para este fim, mediante assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

Considerando que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de se fixar prazos finais para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

Considerando que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, a despeito das quais se exige maior urgência, de modo especial àquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental da área dos depósitos de lixo, e levando-se em conta as prorrogações da Deliberação Normativa COPAM 52/01, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO DE ACORDO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do **MUNICÍPIO** em executar a minimização dos impactos ambientais na área de disposição final de lixo de acordo com que determina a Deliberação Normativa COPAM 52/01, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma constante da CLÁUSULA SEGUNDA, convertendo, no mínimo, a multa aplicada no valor de R\$ 10.641,00 em medidas de recuperação total da área degradada, e em alguns casos, na aquisição e operação do depósito em outra área, conforme decidido em reunião da CIF/COPAM.



PARÁGRAFO ÚNICO

Confirmando-se a adequação às exigências por parte do **MUNICÍPIO**, será expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após vistoria da **FEAM/SUPRAM**, certidão ao empreendedor extinguindo-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, assim como toda e qualquer responsabilidade administrativa do empreendedor, transacionada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, o **MUNICÍPIO**, perante o **COPAM** e a **FEAM**, se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo.

COMPETE AO MUNICÍPIO

1- Cumprir os itens do art. 2º e o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM 52/2001.

2- Não queimar os resíduos sólidos urbanos - RSU.

3- O **MUNICÍPIO**, deverá comprovar o atendimento a este Termo em **até 90 dias** após a sua assinatura, mediante:

3.1- apresentação de notas fiscais dos gastos efetuados, quando couber;

3.2- apresentação ou envio de **relatório elaborado pelo responsável técnico cadastrado na FEAM**;

3.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, quitada;

3.2.2- Não havendo responsável cadastrado o **MUNICÍPIO** deverá providenciar o cadastramento do profissional habilitado para a supervisão da operação do depósito de lixo e para elaboração do relatório **em até 15 dias** após a assinatura do TAC. Os profissionais deverão possuir graduação em: Engenharia Civil ou Engenharia de Construção e Fortificação ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária. Caso o **MUNICÍPIO** opte por outro profissional, este deverá encaminhar a **FEAM** certidão do respectivo conselho de classe dando-lhe atribuição para a função.

3.3- Relatório fotográfico com, **no mínimo**, as seguintes fotos: foto da entrada da área, foto com vista geral da área e do entorno, foto do local utilizado



anteriormente (quando couber), foto da vala atual e/ou frente de operação e croqui indicando as posições das fotos e datas em que foram tiradas.

4- O **MUNICÍPIO** que possuir depósito de lixo situado em local não apropriado, deverá localizar nova área respeitando todas as exigências da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 e, neste caso, terá **mais 30 dias** para comprovar atendimento ao TAC.

4.1- Havendo necessidade de aquisição de nova área para a disposição final adequada dos RSU, o **MUNICÍPIO** terá a obrigação de minimizar os impactos ambientais causados pelo antigo depósito de lixo, promovendo no mínimo:

- cercamento do local;
- colocação de placa indicando que o local já foi um depósito de lixo com a data em que foi encerrado e o período de utilização;
- recomposição topográfica e recobrimento do local;
- sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva do maciço aterrado;
- revegetação do local, preferencialmente, com utilização de gramíneas;

COMPETE À FEAM/SUPRAM

Realizar vistoria para comprovação do cumprimento do objeto deste Termo, até o dia 31 de outubro de 2007, após entrega da documentação do **MUNICÍPIO**, verificando a implementação das medidas efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, neste Termo implicará em:

- a) Pagamento integral da multa aplicada pela CIF/COPAM na reunião realizada em **15/09/06**, no valor de **R\$ 10.641,00**;
- b) Multa diária no valor de R\$ 300,00;
- c) Nova autuação ao **MUNICÍPIO**;
- d) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de outubro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos previstos neste TAC poderão ser prorrogados na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da FEAM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, depois de rubricados pelo **MUNICÍPIO** e pela **FEAM/SUPRAM**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature of Ilmar Bastos Santos]

ILMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

[Handwritten signature of José Carlos Carvalho]
JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
PRESIDENTE DO COPAM

[Handwritten signature of Shetley de Souza Carneiro]
Shetley de Souza Carneiro
SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-MG
MASP 1065846-6

[Handwritten signature]
Município de Alvarenga

Representante Legal: José Pedro de Oliveira
CPF nº.: 069.852.806-30

Testemunhas

1. *[Handwritten signature]*
2. _____

CEBULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVARENGA



AMM INSTITUCIONAL
Associação Municipal de Municípios



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CARGO
PREFEITO MUNICIPAL

MANDATO
DE **01** / **2005** A **31** / **12** / **2008**

ASSINATURA DO PORTADOR
José Pedro de Oliveira

PAI
PÉDRO ALEXANDRINO OLIVEIRA

MÃE
GABRIELA AUBINA DE ALIVEIRA

TIPO SANGÜÍNEO
M NEGATIVO

NASCIMENTO
07/09/41

NATURALIDADE
ALVARENGA - MG

IDENTIDADE ORGÃO EMITENTE
M-744.574 SSP/MG

NÚMERO DO CPF
067.812.800-00

CÓDIGO DO MUNICÍPIO
00259-06

EMISSÃO
31/08/2006

Art. do Lei Deliberação nº 01/2003

Otto Tarcisio
Chefe de Policia Civil
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

GOVERNADOR VALADARES, MG **13** / **12** / **06**

WAD MASP **11355940**

CPF = 067 852 806-30



Luciana Sant'Anna Mauicser

OAB/MG 78.514

Av. Alameda